

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ
Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Procurador-Geral

CARLOS EDUARDO GALVÃO PORTO
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS
Secretária de Educação

RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

RODRIGO DE ARAÚJO SEABRA
Secretário de Habitação

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

LUIZ FERNANDO VAZ
Coordenador Especial de Relações Institucionais

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

LUCIANA BASSOUS PINHEIRO
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

GILMAR SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XXIII – Nº 4313

Sábado, 21 de setembro de 2013



PODER EXECUTIVO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Regularizar para Morar

28 de setembro de 2013 | 8h às 17h

Centro de Cultura Raul de Leoni | Praça Visconde de Mauá, 305, Centro



Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.101 de 20 de setembro de 2013

Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a doar as áreas de terras denominadas "prazos de terras n.ºs: 2907-Bis-B, 2907-N, 2907-Bis-A-Resto, 2907-D-Resto, 2906-J, 2907-L, 2914-A, 2915-A, 2907-P, 2908-K, 2907-G, 2907-I, 2906-K, 2914-B e 2915-B – Quarteirão Italiano ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal, objetivando a construção de moradias destinadas a alienação para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo, composto pelos seguintes prazos de terras:

- Prazo de Terras nº 2907-Bis-B: com superfície de 4.964,927m² (quatro mil novecentos e sessenta e quatro vírgula novecentos e vinte e sete metros quadrados), fazendo testada para os Prazos n.ºs 2906 e 2907, onde mede 21.209m; fundos com o prazo nº 2907-Bis, onde mede em duas linhas, numa 22,87m e noutra 13,997m, confrontando por um lado com o prazo nº 2907-Bis-A, onde mede 244,95; e por outro lado com os prazos n.ºs: 2914 e 2915, onde mede 214,30m;
- Prazo de Terras nº 2907-N: com superfície de 1.199,90m² (um mil cento e noventa mil cento e noventa e nove vírgula noventa metros quadrados), fazendo testada para uma rua projetada (hoje rua Angelo Brand), onde mede 12,11m; fundos para o prazo nº 2907-D, onde mede 12,11m; confrontando por um lado com o Prazo nº 2907, onde mede 100,00m; por outro lado com o Prazo nº 2906-A onde mede 100,00m.
- Prazo de Terras nº 2907-Bis-Resto: com superfície de 33.979,28 m² (trinta e três mil novecentos e setenta e nove vírgula vinte e oito metros quadrados), fazendo testada para a rua projetada, de 6,00 de largura, para o prazo nº 2907-C e subdivisão dos n.ºs 2907 e 2908, onde mede em duas linhas, numa 66,027m e 69,63m; confrontando com a nº 2907-Bis-B, onde mede 244,95m, do lado esquerdo confrontando com a propriedade do Luiz Fossati, com uma pedreira e com terrenos não aforados da Cia. Imobiliária de Petrópolis, onde mede 235,30m; e fundos, confrontando com o resto do Prazo nº 2907-Bis, onde mede em seis linhas quebradas: 10,88m, 34,275m, 16,04m, 33,15m, 24,535m e 31,77m, respectivamente.
- Prazo de Terras nº 2907-D-Resto: com superfície de 695,214m² (trinta e três mil novecentos e setenta e nove vírgula duzentos e quatorze metros quadrados), forma triangular fazendo testada para o prazo nº 2907-Bis-A-Resto, onde mede 66,03m; de um lado confronta com o prazo nº 2907-L, onde mede 21,446m; e do lado que confronta com subdivisão do prazo de nº 2907 e subdivisões dos n.ºs 2907-G/H/A/B e C, mede 65,45m.
- Prazo de Terras nº 2906-J: com superfície de 835,808 m² (oitocentos e trinta e cinco vírgula oitocentos e oito metros quadrados), fazendo testada para o prazo nº 2906 onde mede 27,015m; fundos com quem de direito, onde mede 27,199m; confrontando de um lado com o prazo nº 2907, onde mede 26,81m; e por outro lado, com um caminho projetado, onde mede 35,66m.
- Prazo de Terras nº 2907-L: com superfície de 392,308 m² (trezentos e noventa e dois vírgula trezentos e oito metros quadrados), fazendo testada para o prazo nº 2907, onde mede 16,391m; fundos com quem de direito, onde mede 16,583m; confrontando com o resto do Prazo nº 2907-D, onde mede 21,446m; confrontando com o resto do Prazo nº 2906, onde mede 26,81m.
- Prazo de Terras nº 2914-A: com superfície de

3.939,807m² (três mil novecentos e trinta e nove vírgula oitocentos e sete metros quadrados), fazendo testada para o prazo nº 2906, onde mede 22,573m; fundos para o prazo nº 2915, onde mede 21,673m; confrontando por um lado com o prazo nº 2907-Bis, onde mede 181,884m; e, por outro lado com o prazo nº 2914, onde mede 177,62m.

- Prazo de Terras nº 2915-A: com superfície de 474,236 m² (quatrocentos e setenta e quatro vírgula oitocentos e sete metros quadrados), fazendo testada para o prazo nº 2914, onde mede 21,673m; fundos para o prazo nº 2915, onde mede 30,181m confrontando por outro lado com o prazo nº 2907-Bis, onde mede 32,416m; e, por outro lado com o prazo nº 2915, onde mede 11,388m.
- Prazo de Terras nº 2907-P: com superfície de 2.106,318 m² (dois mil cento e seis vírgula trezentos e dezoito metros quadrados), fazendo testada para uma rua projetada (Rua Angelo Brand), onde mede 22,599m; confrontando de um lado com o prazo nº 2908-K, onde mede 90,40m; de outro lado com o prazo nº 2907-C onde mede 97,84m; fundos com o 2907-Bis-A, onde mede 22,80m.
- Prazo de Terras nº 2908-K: com superfície de 2.228,86m² (dois mil duzentos e vinte e oito vírgula oitenta e seis metros quadrados), fazendo testada para uma rua projetada (Rua Angelo Brand), onde mede 26,175m; confrontando de um lado com outra rua projetada de 6,00m de largura, onde mede 81,81m; de outro lado com o prazo nº 2907-P, onde mede 90,40; fundos com o prazo nº 2907-Bis-A, onde mede 26,324m.
- Prazo de Terras nº 2907-G: com superfície de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), fazendo testada para uma rua projetada, onde mede 8,074-75°14'04" NE; medindo de um lado, onde confronta com o prazo nº 2907, 100,00m-7°0'NW; de outro lado, onde confronta também com subdivisão do prazo nº 2907, mede 100,00m-7°0'SE e medindo de fundos 8,074m-75°14'04" SW.
- Prazo de Terras nº 2907-I: com superfície de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), fazendo testada para uma rua projetada (Rua Angelo Brand), onde mede 10,095m; fazendo fundos para o prazo nº 2907, onde mede 10,095m; confrontando por um lado com subdivisão do mesmo prazo nº 2907, onde mede 100,00m; e por outro lado com o resto de uma subdivisão do mesmo prazo nº 2907, onde mede 100,00m.
- Prazo de Terras nº 2906-K: com superfície de 1.240,2045 m² (um mil duzentos e quarenta vírgula dois mil e quarenta e cinco metros quadrados), cujas demais características, medições e confrontações constam das respectivas plantas levantadas pelo Engenheiro Civil B. Koslowski em 09-12-1938.
- Prazo de Terras nº 2914-B: com superfície de 5.369,463m² (cinco mil trezentos e sessenta e nove vírgula quatrocentos e sessenta e três metros quadrados), cujas demais características, medições e confrontações constam das respectivas plantas levantadas pelo Engenheiro Civil B. Koslowski em 09-12-1938.
- Prazo de Terras nº 2915-B: com superfície de 112,977m² (cento e doze vírgula novecentos e setenta e sete metros quadrados), cujas demais características, medições e confrontações constam das respectivas plantas levantadas pelo Engenheiro Civil B. Koslowski em 09-12-1938.

§ 1º – O Município propôs ação de desapropriação judicial, em trâmite no MM Juízo Cível da Quarta Vara da Comarca de Petrópolis, processo 0032717-17.2012.8.19.0042, cujo objeto são os Prazos de terras identificados neste artigo. O valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que foi arbitrado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária em laudo próprio, fora depositado judicialmente e em razão disso, o MM Juízo imitiu o Município na posse provisória do dito imóvel, na forma da Lei Federal 12.424/2011.

§ 2º – O imóvel descrito no caput desse artigo, é por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º – O bem imóvel escrito no artigo 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMVMV e constatará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo

de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I – não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiado que possa ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º – O Donatário terá como encargo, utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o Donatário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos daqueles determinados no artigo 3º desta Lei;
- II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 03 meses contados a partir de efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º – O imóvel objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- a) quando da transferência da propriedade do Imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais, produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 6º – Todas as despesas com a escritura de doação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de setembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 700 de 20 de setembro de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público, efetuada pelo Decreto nº 871/2012, e, ainda o teor dos Processos n.ºs: 12341/2010 e 16063/2013,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de n.ºs: 6.870/11, 6.907/11 e 6.908/11, os abaixo relacionados, para ocuparem cargo de: Professor de Educação Básica – Ciências, do Grupo Ocupacional P – Nível 1B, Professor de Educação Básica – História, do Grupo Ocupacional – P – Nível 1B e Professor de Educação Básica – Matemática, do Grupo Ocupacional – P – Nível 1B, do Quadro Permanente, a partir da data de publicação da presente.

Professor de Educação Básica – Ciências

12º lugar – Felipe Fernandes da Silva
13º lugar – Vinicius Castro Santos
14º lugar – Rômulo Loureiro Casciano

Professor de Educação Básica – História

11º lugar – Eduardo Queiroz Reis
13º lugar – Gláucia Zanini Caire

Professor de Educação Básica – Matemática

31º lugar – Isabel Alves Aguiar
33º lugar – Valter Marcelino Gomes
34º lugar – Priscila da Fonseca
36º lugar – Glaucilene Esteves de Oliveira Carnevali
37º lugar – Marcelo Domingos Padula
38º lugar – Julia de Aguiar Montenegro

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de setembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 701 de 20 de setembro de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. SEMPDEC nº 894/2013,

RESOLVE exonerar FERNANDO LUIS DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão de Assistente de Informática, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, símbolo CC-6, a partir de 01/08/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de setembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 702 de 20 de setembro de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nos. 4.692/90, 7.056/13, os abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

FERNANDO LUIS DE ARAÚJO
Assessor de Tecnologia da Informação – símbolo CC-3 – a partir de 01/08/13

RONALDO ANTONIO LOPES
Auxiliar de Núcleo de Mobilização – símbolo CC-10 – a partir de 01/07/13

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de setembro de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DESPACHO DO Sr. PREFEITO – Nº 32/2013

– Expediente do dia 17/05/13
00499/12 – 2o Despacho – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 22/07/13
017654/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 27/08/13
019445/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 02/09/13
019537/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

016558/13, 20464/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

020610/13, 20609/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

020507/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

078498/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

078451/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

019665/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

020150/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

019817/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 10/09/13

022320/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 11/09/13

022321/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 12/09/13

019160/13, 020593/13, 020927/13, 021257/13, 021504/13, 022089/13, 021602/13, 021642/13, 019725/13, 022162/13, 021645/13, 204025/13 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

019826/13 – Autorizo a instauração de Tomada de Contas, a ser realizada pela SCI, em atendimento à determinação do TCE/RJ no processo 201.505-8/2011.

019454/11 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 13/09/13

202361/13 – Pregão Eletrônico nº 62/2013 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no art. 4o, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9o, III do Decreto Municipal 335/06.

– Expediente do dia 20/09/13

005141/13 – 2o Despacho – Pregão Presencial nº 09/2013 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial de acordo com o disposto no art. 4o, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9o, III do Decreto Municipal 335/06.

Em 20 de setembro de 2013.

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
Chefe do NAA/GAP – Em exercício

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 059º/2013

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 37/2013, livro G-12, fls. 108/111 Processo Administrativo nº 003261/2013. Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis como Locatário, e de outro, como Locador, ALAYDE KOPKE FONTAINE O presente tem como objeto o imóvel de posse do LOCADOR,

situado na Avenida Ayrton Senna, nº 699 – Quitandinha – Petrópolis – RJ, livre de ônus ou quaisquer dívidas. A presente locação será pelo prazo de 45 meses, com início em 08 de março de 2013 e término em 07 de dezembro de 2016. O valor é de R\$ 6.282,72 mensais. A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel pela Polícia Federal onde será instalado Posto da Polícia Federal como base de apoio operacional para o Município de Petrópolis, restando proibido o LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual. Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.1002.2008.3390.36.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, do Município de Petrópolis/RJ. Aos oito dias do mês de março de dois mil e treze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL

A Prefeitura de Petrópolis, com fundamento na Lei nº 6.527 de 04/04/2008 do Município de Petrópolis, torna público o Resultado Parcial do Prazo Adicional do Processo Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado, de profissionais para a Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, no período de 29/08/13 a 09/09/13 (DOM nº 4296 de 29/08/2013). (quadro abaixo)

Prefeitura de Petrópolis, 16 de setembro de 2013.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA A SETRAC

A Prefeitura de Petrópolis (PMP), com fundamento na Lei nº 6.527 de 04/04/2008 do Município de Petrópolis, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Petrópolis, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, torna público que, conforme previsto no item 1.5. do Edital:

1. Sem prejuízo do constante no Edital publicado no D.O.M. nº 4248 de 22/06/2013, está estabelecendo prazo

RESULTADO PARCIAL DE AVALIAÇÃO – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO										
Prazo Adicional de Inscrição no período de 29/08/13 a 09/09/13 – DOM nº 4296 de 29/08/2013										
NOME	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO							TOTAL	CLASS	IDADE
	I	II	III	IV	V	VI	VII			
CARGO										
ORIENTADOR SOCIAL										
Cristiane Woll Fernandes Andrade	10	15	20			15		60	35º	30
Jose Carlos Fonseca	10	15				15		40	36º	49
Rodrigo Osorio dos Santos		15	20	5				40	37º	33
Simone Maia Ohoishi			20		10			30	38º	42
Renata Sampaio		15			10			25	39º	41
Karina Gonçalves Ramos			20	5				25	40º	26
Luana Sthefany Souza da Costa					10			10	41º	21
Mariana Souza Dias	SEM EXPERIENCIA MINIMA COMPROBATÓRIA EXIGIDA							0	ELIMINADO	
Lucas Ventura Torres Alves	SEM EXPERIENCIA MINIMA COMPROBATÓRIA EXIGIDA							0	ELIMINADO	
CARGO										
PEDAGOGO										
Mariana Souza Dias	SEM EXPERIENCIA MINIMA COMPROBATÓRIA EXIGIDA							0	ELIMINADO	

OBS: Os candidatos desclassificados foram eliminados, em virtude do não atendimento ao requisito de apresentação de documento comprobatório de experiência mínima de 06 meses, em atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Curso na área social com carga horária mínima de 40h	I	Até 1 anos
Curso na área social com carga horária mínima de 80h	II	De 1 a 2 anos
Graduação concluída em área de ciências humanas	III	De 2 a 4 anos
		Mais de 4 anos

adicional de inscrição para o período de 19/09/2013 a 04/10/2013 no Processo Seletivo Simplificado, para contratação, por tempo determinado, de profissionais para a Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, para as funções de ORIENTADOR SOCIAL e PEDAGOGO.

2. É mantida a classificação prevista no item 6 do Edital e a sequência dos procedimentos de convocação e contratação dos candidatos aprovados.

3. As inscrições efetuadas no prazo adicional serão processadas em separado, seu resultado será divulgado no dia 09/10/2013 e sua ordem de classificação será iniciada a partir do último classificado no prazo de 29/08/2013 a 09/09/2013.

4. Através do presente os candidatos ficam cientificados de que é previsto o número de vagas para contratação abaixo:

ORIENTADOR SOCIAL 15 vagas
PEDAGOGO 2 vagas

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, 16 de setembro de 2013.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 0181/2013
EXTRATO DE TERMO

Processo Administrativo nº: 002760/2010 – “Autoriza a transcrição dos Termos em livro próprio”. Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e treze.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Diretora do DELCA

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 426/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 201894/12. Ata de Registro de Preço 115/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Hospfar Ind. Com. Produtos Hospitalares Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1361/13.
Valor de R\$ 2.274,00 emitida em: 25/07/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 427/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Ativa Comercial Hospitalar Ltda
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1377/13.
Valor de R\$ 4.418,00 emitida em: 30/07/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 428/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Imperialmed Com. Prod. Hospitalares Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1378/13.
Valor de R\$ 3.024,00 emitida em: 30/07/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 429/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1379/13.
Valor de R\$ 13.470,00 emitida em: 30/07/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 430/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Ativa Comercial Hospitalar Ltda
Programa de Trabalho nº 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 1468/13.
Valor de R\$ 1.881,90 emitida em: 09/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 431/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 1469/13.
Valor de R\$ 1.006,00 emitida em: 09/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 432/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Imperialmed Com. Prod. Hospitalares Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 1470/13.
Valor de R\$ 9.052,00 emitida em: 09/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 433/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 1471/13.
Valor de R\$ 15.480,00 emitida em: 09/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 434/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Medicom Rio Farma Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 1472/13.
Valor de R\$ 5.213,00 emitida em: 09/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 435/13
EXTRATO DE TERMO DE COMODATO
Termo de Comodato nº 001/13. Processo: 203802/13.

Base Legal: Artigo 579 e Código Civil Brasileiro e no que couber a Lei 8.666/93.

Comodante: Igreja Batista da Esperança
Objeto: Disponibilização de imóvel para instalação provisória da PSF do São Sebastião, Petrópolis
Firmado em: 14/08/13 – Prazo: 120 dias

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 436/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 203094/12. Ata de Registro de Preço 010/13

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 1490/13.
Valor de R\$ 270,30 emitida em: 09/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 437/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 203094/12. Ata de Registro de Preço 010/13

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 1491/13.
Valor de R\$ 528,00 emitida em: 09/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 438/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 203094/12. Ata de Registro de Preço 010/13

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Fórmulas Magistrais Farmácia de Manipulação Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 1492/13.
Valor de R\$ 119,50 emitida em: 09/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 439/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 201483/12. Ata de Registro de Preço 108/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Drogaria Nascimento e Silva Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1350/13.
Valor de R\$ 35.399,40 emitida em: 23/07/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 440/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 201483/12. Ata de Registro de Preço 108/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1351/13.
Valor de R\$ 953,67 emitida em: 23/07/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 441/13

EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 201483/12. Ata de Registro de Preço 108/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Drogaria Nascimento e Silva Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1413/13.
Valor de R\$ 1.512,00 emitida em: 01/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 442/13

EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 201483/12. Ata de Registro de Preço 108/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Hospfar Ind. e Com. Prod. Hospitalares Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1528/13.
Valor de R\$ 3.177,64 emitida em: 16/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 443/13

EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 201483/12. Ata de Registro de Preço 108/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Drogaria Nascimento e Silva Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1529/13.
Valor de R\$ 611,04 emitida em: 16/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 444/13

EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 201483/12. Ata de Registro de Preço 108/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Venâncio Produtos Farmaceuticos Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1530/13.
Valor de R\$ 556,42 emitida em: 16/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 445/13

EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 201483/12. Ata de Registro de Preço 108/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1531/13.
Valor de R\$ 1.788,50 emitida em: 16/08/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 446/13

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 075/13. Contrato nº 150/11.
Processo: 203499/11

Base Legal: art. 60, 57, II da Lei 8.666/93.
Contratada: ECT Empresa Pública
Objeto: prorrogação de prazo

Valor total estimado: R\$ 7.500,00
Programa de Trabalho nº 10.302.1011.2032.339039
– Fonte 00 – Nota de empenho nº 1300/13;
Firmado em: 16/07/13. Prazo: 12 meses

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 447/13

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Termo de Contrato nº 038/13. Processo: 207938/12.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/13.
Contratada: Elfa Medicamentos Ltda
Objeto: fornecimento de medicamentos e fórmulas
alimentares para Difarm
Valor total: R\$ 1.742,40
Programas de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032–
Fonte nº 11; Nota de empenho nº 1279/13.
Firmado em: 22/07/13 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 448/13

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Termo de Contrato nº 038/13. Processo: 207938/12.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/13.
Contratada: Elfa Medicamentos Ltda
Objeto: fornecimento de medicamentos e fórmulas
alimentares para Difarm
Valor total: R\$ 1.742,40
Programas de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032–
Fonte nº 11; Nota de empenho nº 1279/13.
Firmado em: 22/07/13 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 449/13

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Termo de Contrato nº 039/13. Processo: 207938/12.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/13.
Contratada: Belinutri Distribuidora de Medicamentos Ltda
Objeto: fornecimento de medicamentos e fórmulas
alimentares para Difarm
Valor total: R\$ 5.025,60
Programas de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032–
Fonte nº 11; Nota de empenho nº 1224/13.
Firmado em: 22/07/13 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 450/13

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Termo de Contrato nº 040/13. Processo: 207938/12.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/13.
Contratada: Venâncio Produtos Farmacêuticos Ltda
Objeto: fornecimento de medicamentos e fórmulas
alimentares para Difarm
Valor total: R\$ 8.467,20
Programas de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032–
Fonte nº 11; Nota de empenho nº 1225/13.
Firmado em: 22/07/13 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 451/13

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Termo de Contrato nº 046/13. Processo: 203294/13.

Modalidade: Dispensa.
Contratada: Programa Nacional de Controle de
Qualidade Ltda

Objeto: prestação de serviço com kits contendo subs-
tâncias padrão para controle interno e externo da
qualidade em análise clínica e respectivas avaliações,
do tipo Básico Obrigatório
Valor total: R\$ 6.583,32
Programas de Trabalho nº 10.302.1012.2036.339039–
Fonte 14; Nota de empenho nº 1354/13.
Firmado em: 08/08/13 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 452/13

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Termo de Contrato nº 048/13. Processo: 208035/12.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/13.
Contratada: Lifemed Indústria de Equipamentos e
Artigos Médicos e Hospitalares Ltda
Objeto: fornecimento de equipo de bomba infusora
para atender as necessidades da Dialm
Valor total: R\$ 320.112,00
Programas de Trabalho nº 10.302.1011.2032.339036
e 10.303.1012.2037.339032– Fonte 00; Notas de
empenho nº 1405/13 e 1406/13.
Firmado em: 13/08/13 – Prazo: 12 meses.

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 453/13

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
Termo de Contrato nº 049/13. Processo: 201024/13.

Modalidade: Dispensa.
Contratada: Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda
Objeto: serviço de esterilização à baixa temperatura
para a Divisão de Enfermagem do HMNSE
Valor total: R\$ 55.909,44
Programas de Trabalho nº 10.302.1012.2036.339039–
Fonte 14; Nota de empenho nº 1507/13.
Firmado em: 14/08/13 – Prazo: 12 meses

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 454/13

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 086/13. Contrato nº 154/12.
Processo: 203312/12

Base Legal: art. 60, 57, § 1º, III da Lei 8.666/93.
Contratada: Papelaria Armani Costa Ltda
Objeto: prorrogação de prazo
Firmado em: 16/08/13. Prazo: 30 dias

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 455/13

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 088/13. Contrato nº 093/12.
Processo: 207592/11

Base Legal: art 60, 65, I, “b” e § 1º c/c 57, II da Lei
8.666/93.
Contratada: Newdiag Produtos Médicos e Diagnós-
ticos Ltda
Objeto: aditamento de 25% e prorrogação de prazo
Valor total de R\$ 28.620,00
Programa de Trabalho nº 10.302.1011.2032.339030 –
Fonte 00 – Nota de empenho nº 1504/13;
Firmado em: 09/08/13. Prazo: 90 (noventa) dias.

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 456/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208167/12. Ata de Registro de Preço 14/13

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Erefarma Produtos Para Saúde Eireli.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1364/13.
Valor de R\$ 6.023,01 emitida em: 25/07/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 457/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208167/12. Ata de Registro de Preço 14/13

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Drogaria Nascimento e Silva Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1365/13.
Valor de R\$ 16.272,69 emitida em: 25/07/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 458/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208167/12. Ata de Registro de Preço 14/13

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.
Programa de Trabalho nº 10.301.1012.2035.339032.
Fonte 11, Nota de Empenho 1363/13.
Valor de R\$ 1.534,00 emitida em: 25/07/2013

Petrópolis, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

CPTRANS

AVISO DTR Nº 014 – 20/09/2013

A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, através da Diretoria Técnico-Operacional e no uso de suas atribuições legais comunica à população em geral e aos senhores motoristas em particular que, em função do Dia Mundial sem Carro, que acontecerá no próximo domingo, dia 22 de setembro de 2013, haverá as seguintes alterações no tráfego nas vias a seguir:

- Avenida Barão do Rio Branco: lado par estará em meia pista em razão da faixa para atletas que ocorre todos os domingos e terá seu percurso ampliado, excepcionalmente, até a Rua Ipiranga passando pela Rua Treze de Maio, ambas em meia pista;
- A Rua do Imperador estará interditada ao tráfego de veículos no trecho compreendido entre o nº 700 (Casa D'Ángelo) e o nº 908 (Ponto Ajour);
- O acesso a Rua Fonseca Ramos será pela Rua Nilo Peçanha, Bosque do Imperador, Rua Dom Pedro I, chegando à Praça Tabelaio Moretti.

A interdição das vias se dará a partir das 7h até o encerramento dos eventos.

Este órgão reserva-se no direito de proceder as alterações viárias que fizerem-se necessárias.

Solicitamos a compreensão de todos pelos eventuais transtornos na circulação das áreas envolvidas.

GILMAR DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

COMDEP

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 045/2013
PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2013
Processo Administrativo nº 11924/2013

Objeto: LOCAÇÃO DE 1 TRATOR D4, (classificação EMOP 19.005.0017-2,) 1 ESCA-VADEIRA HIDRÁULICA, (classificação EMOP 19.005.0008-2), 1 RETROESCAVADEIRA 4X2 (classificação EMOP 19.005.0028-2) 1 RETROESCAVADEIRA 4X4 – Classificação EMOP 19.005.0029-2) Tipo de Licitação: Menor Valor/Hora por item Data, Hora e Local do Certame Licitação: 04 de Outubro de 2013, as 14h na sede da COMDEP, situada na Rua General Rondon nº 400 “B”, Quitandinha Petrópolis, RJ.

O Edital completo poderá ser retirado no horário comercial a partir do dia 24 de setembro de 2013, mediante permuta por 01 (uma) resma de papel A4. Pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro no endereço acima mencionado ou pelo E mail: jurídico@comdep.com.br

Petrópolis, 18 de Setembro de 2013.

CLÁUDIO MOISÉS MARTINS MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INPAS

ATO NORMATIVO Nº 001 de 26 de junho de 2013

Dispõe sobre a criação do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS e da criação da Comissão de Ética.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 37;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atendimento às normas editadas pelo Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis é o Gestor do Regime Próprio de Previdência Social deste Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de firmar o compromisso público e formal do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis com a ética;

R E S O L V E

Art. 1º – Instituir o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, na forma do Anexo I.

Art. 2º – Instituir a Comissão de Ética Profissional do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, na forma do Anexo II.

Art. 3º – As disposições do presente Código de Ética serão interpretadas à luz das normas constantes

na Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis.

Art. 4º – Disponibilizar, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação deste Ato Normativo, o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis no sítio eletrônico desta Autarquia, permitindo permanente consulta por seus Agentes Públicos.

Art. 5º – Este Ato Normativo entra em vigor no prazo de dez dias úteis da data de sua publicação.

Anexo I

Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis

Capítulo I Das Regras Éticas

Art. 1º – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

Art. 2º – O Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probo e o ímprobo, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 4º – A remuneração do Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS é custeada pelo tributo da espécie Contribuição Social consignado diretamente de todos os Servidores Públicos do Município de Petrópolis, mediante recursos da Taxa de Administração e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

Art. 5º – O trabalho desenvolvido pelo Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 6º – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Art. 7º – A publicidade dos atos e processos administrativos constituiu requisito de moralidade e é de observância obrigatória, ensejando sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, salvo os casos que envolvam:

- I – questão de segurança nacional;
- II – instrução de procedimento administrativo ou judicial de natureza criminal;
- III – superior interesse da Administração, devidamente justificado; e

IV – situações em que o sigilo seja necessário à proteção da honra, da imagem, da intimidade e da dignidade da pessoa humana, bem como quaisquer outros direitos da personalidade de titularidade de interessados.

Art. 8.º – Toda pessoa tem direito à verdade. O Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária às motivações da própria pessoa interessada ou da Administração Pública, observando-se sempre o disposto pela Lei nº 12.527, de 12 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Art. 9.º – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento, às instalações, à Autarquia ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Art. 10. – Deixar o Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, caracteriza atitude antiética, se feito de modo deliberado ou premeditado.

Art. 11 – O Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Art. 12 – Toda ausência injustificada do Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS de seu local de trabalho, no horário que lhe incumbe cumprir, é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas, salvo motivo de força maior ou imperiosa e legítima necessidade.

Art. 13 – O Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

Capítulo II

Dos Principais Deveres dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS

Art. 14 – São deveres fundamentais do Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS:

I – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

III – ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e o contato com Servidor Ativo, Servidor Inativo e o Pensionista;

VI – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física e posição social;

VIII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Público;

IX – resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;

X – zelar, no exercício do direito de greve nos limites assegurados aos agentes públicos pela lei, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor ou departamento onde exerce suas funções;

XVII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII – facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX – exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS;

XX – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXI – cumprir com as obrigações inerentes ao seu cargo ou função pessoalmente, não utilizando artifícios para delegá-las a outras cujas tarefas não estejam relacionadas as suas;

XXII – divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

XXIII – trabalhar de forma cooperativa, entendendo que o trabalho que cada Agente pratica reflete no resultado final alcançado.

Capítulo III

Das Vedações ao Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS

Art. 15 – É vedado ao Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS:

I – o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros Agentes Públicos ou de segurados que deles dependam;

III – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu trabalho;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX – iludir ou tentar iludir qualquer segurado que necessite do atendimento prestado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS;

X – desviar Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis para atendimento a interesse particular – INPAS;

XI – retirar da sede da Autarquia, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII – apresentar-se embriagado no serviço ou sob o efeito de substâncias tóxicas ilegais;

XIV – exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

XV – praticar assédio moral.

a) Considera-se assédio moral no trabalho, a exposição do funcionário, servidor ou empregado a situação humilhante ou constrangedora, ou qualquer ação, ou palavra, ou gesto, praticada de modo repetitivo e prolongado, durante o expediente do órgão ou entidade, e, por agente, delegado, chefe ou supervisor hierárquico ou qualquer representante que, no exercício de suas funções, abusando da autoridade que lhe foi conferida, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do subordinado, com danos ao ambiente de trabalho, aos serviços prestados ao público e ao próprio usuário, bem como, obstaculizar a evolução da carreira ou a estabilidade funcional do servidor constrangido.

b) Caracteriza assédio moral:

I – determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo do servidor ou em condições e prazos inexecutáveis;

II – designar para funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, sejam exigidos treinamento e conhecimento específicos;

III – apropriar-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

IV – torturar psicologicamente, desprezar, ignorar ou humilhar o servidor, isolando-o de contatos com seus colegas e superiores hierárquicos ou com outras pessoas com as quais se relacione funcionalmente;

V – sonegar informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis à vida funcional do servidor;

VI – divulgar rumores e comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, que atinjam a saúde mental do servidor; e

VII – exposição do servidor ou do funcionário a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Parágrafo único: As situações de assédio moral previstas neste Código de Ética, se comprovadas através de Procedimento Administrativo Disciplinar onde seja garantida ampla defesa e contraditório nos moldes da Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis, caracterizam infração tanto à Lei supracitada quanto ao artigo 5º, X da CRFB, de 05 de outubro de 1988.

XVI – praticar assédio sexual.

a) *Caracteriza assédio sexual, conforme artigo 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função."*

Parágrafo único: A situação de assédio sexual prevista neste Código de Ética, se comprovadas através de Procedimento Administrativo Disciplinar onde seja garantida ampla defesa e contraditório nos moldes da Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis, caracterizam infração tanto à Lei supracitada quanto ao Código Penal e ao artigo 5º, X da CRFB, de 05 de outubro de 1988.

ANEXO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

Capítulo I

Art. 1.º – No âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS deverá ser criada uma Comissão de Ética, que terá por atribuições:

I – orientar e aconselhar sobre a ética profissional do Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, no tratamento com os Segurados e com os demais Agentes Públicos desta Autarquia, hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento que possa ensejar aplicação de sanção prevista na Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis;

II – fornecer às Comissões e Divisões encarregadas da execução do quadro de carreira dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, os registros sobre a conduta ética dos Servidores do Quadro Permanente, para o efeito de instruir e fundamentar quaisquer procedimentos próprios da carreira do servidor público;

III – deliberar sobre situações porventura não previstas neste instrumento, atualizando-o sempre que necessário, inclusive quando da edição de novos diplomas legais que venham a acrescentar algum novo item ou tornar obsoleto, no todo ou em parte, disposições aqui contidas;

IV – promover ações que visem disseminar o conteúdo deste Código de Ética;

V – informar as partes sobre suas decisões;

VI – atuar com independência e imparcialidade;

VII – sugerir o arquivamento do procedimento, quando da falta de fundamentos ou provas ou ainda quando aquele que se declarou prejudicado assim o deseje;

VIII – sugerir ao Diretor-Presidente a instauração de Sindicância, quando não houver resolução da lide ou, em qualquer caso, quando a demanda venha a infringir o disposto na Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis.

Art. 2.º – A Comissão de Ética será composta por oito servidores do Quadro Permanente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, designados por Portaria do Diretor-Presidente, sendo um indicado pelo Diretor-Presidente para exercer a Presidência da Comissão.

I – O mandato dos membros da Comissão de Ética terá a validade de dois anos, admitida a recondução de cinquenta por cento dos membros por uma única vez, a critério do Diretor-Presidente.

Parágrafo único: As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por três dos sete membros previamente nomeados, excetuando-se o Presidente da Comissão de Ética que presidirá a seção, os quais serão sorteados, na presença de todos os membros, pelo Presidente da Comissão de Ética.

I – O resultado do sorteio de que trata o parágrafo anterior terá vigência durante o curso do trabalho para o qual foi realizado, devendo, a cada nova demanda, ser realizado novo sorteio entre os membros.

II – Caso surjam duas demandas em períodos coincidentes, o novo sorteio será entre os quatro membros não selecionados no primeiro sorteio.

III – Caso surjam três demandas em períodos coincidentes, a Comissão será composta pelo membro não selecionado nos outros dois sorteios e pelo sorteio de um membro presente em cada uma das duas demandas já existentes.

IV – A partir da quarta demanda em período coincidente, retoma-se o procedimento inicial.

V – O Presidente da Comissão de Ética, salvo os casos de suspeição ou impedimento, presidirá todas as demandas.

Art. 3.º – É assegurado a qualquer membro da Comissão de Ética declarar impedimento ou suspeição própria ou de outro membro, bem como a qualquer parte envolvida na demanda à cargo desta Comissão, desde que devidamente justificada, situação que deverá ser relatada no procedimento pelo relator designado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único: Quando o impedimento ou a suspeição for do Presidente da Comissão de Ética, este fará o sorteio inicialmente para que outro membro dentre aqueles previamente indicados pelo Diretor-Presidente assumam a Presidência naquela demanda, e o sorteado fará o mesmo procedimento para escolha dos três membros que comporão a Comissão de Ética.

Art. 4.º – Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem da pessoa investigada, a proteção de suas informações pessoais e o sigilo das informações coletadas.

Art. 5.º – Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, no prazo de dez dias, que o encaminhará à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo devidamente instruído ao Diretor-Presidente.

I – é assegurada a parte interessada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da denúncia e de ter vista nos autos em poder da Comissão, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento, podendo solicitar cópias que lhe serão fornecidas num prazo de até cinco dias, e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão considerados pela Comissão.

Art. 6.º – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis:

- os servidores efetivos do Quadro Permanente deste Instituto;
- Os ocupantes dos cargos comissionados previstos na estrutura deste Instituto;
- os servidores efetivos e empregados públicos, não pertencentes ao Quadro Permanente, que estejam cedidos a este Instituto.

I – Aos empregados de empresas terceirizadas e aos estagiários que prestam serviço neste Instituto, compete conhecer o disposto no Código de Ética, sob pena de sugestão ao Diretor-Presidente da rescisão contratual no caso de desobediência às disposições aqui contidas.

Art. 7.º – Ao Presidente da Comissão de Ética compete, além das atribuições comuns à Comissão de Ética previstas neste Ato Normativo:

I – Sortear os três membros para compor a Comissão de Ética em cada demanda;

II – a convocação de todos os membros para deliberar sobre atividades de orientação sobre condutas porventura não estabelecidas neste Código e, ainda, para avaliação de ações que venham a depor contra este instrumento;

III – responder às consultas que forem dirigidas à Comissão de Ética, após deliberar sobre a demanda junto aos demais membros da Comissão, aos quais compete a decisão;

IV – receber denúncias formais e representações contra Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à submissão do fato à Comissão de Ética;

V – convidar qualquer Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis a prestar informações facultativamente e a título colaborativo;

VI – tomar os votos, proferindo o voto de qualidade, se necessário, e proclamar o resultado;

VII – designar membro que atue como relator em cada demanda.

VIII – remeter dúvidas legais com relação à matéria a ser deliberada pela Comissão de Ética, à Procuradoria do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, aguardando seu pronunciamento para retomada de suas atribuições.

IX – convidar o Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis a tomar ciência do procedimento instaurado a se manifestar, no prazo de dez dias úteis, por escrito, sobre eventual desobediência a este Código de Ética.

X – Informar, por intermédio de Memorando da Comissão de Ética, ao DRH, quando do início e do término de uma demanda, bem como dos membros sorteados, para procedimento na folha de pagamento.

Art. 8.º – Será concedida gratificação mensal aos membros da Comissão de Ética, sendo o valor equivalente a 06 UFEP's para o Presidente e 4 UFEP's aos demais três membros sorteados para compor a Comissão em cada demanda.

§ 1.º – A gratificação de que trata o caput, somente será concedida quando a Comissão de Ética estiver atuando em um procedimento, não sendo devido qualquer valor aos membros indicados pelo Diretor-Presidente fora desta situação.

§ 2.º – Caso seja iniciado mais de um procedimento ao mesmo tempo, o Presidente da Comissão de Ética fará jus a uma única gratificação, sendo o mesmo aplicado aos membros sorteados que porventura venham a coincidir em ambos os procedimentos.

Art. 9.º – Caso haja desobediência ao disposto neste Código de Ética devidamente comprovada através de Processo Administrativo Disciplinar nos moldes da Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis, por membro indicado pelo Diretor-Presidente, imediatamente este será destituído da Comissão de Ética, sem prejuízo das sanções previstas no citado diploma legal.

Petrópolis, 26 de junho de 2013.

MARCUS CURVELO
Diretor-Presidente

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.





Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis

ATO NORMATIVO Nº 001 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS e da criação da Comissão de Ética.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 37;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atendimento às normas editadas pelo Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis é o Gestor do Regime Próprio de Previdência Social deste Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de firmar o compromisso público e formal do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis com a ética;



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, na forma do Anexo I.

Art. 2º- Instituir a Comissão de Ética Profissional do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, na forma do Anexo II.

Art. 3º - As disposições do presente Código de Ética serão interpretadas à luz das normas constantes na Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis.

Art. 4º - Disponibilizar, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação deste Ato Normativo, o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis no sítio eletrônico desta Autarquia, permitindo permanente consulta por seus Agentes Públicos.

Art. 5º- Este Ato Normativo entra em vigor no prazo de dez dias úteis da data de sua publicação.



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

Anexo I

Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis

Capítulo I

Das Regras Éticas

Art. 1.º - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

Art. 2.º - O Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probó e o ímprobo, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3.º - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 4.º - A remuneração do Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS é custeada pelo tributo da espécie Contribuição Social consignado diretamente de todos os Servidores Públicos do Município de Petrópolis, mediante recursos da Taxa de Administração e por



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

Art. 5.º - O trabalho desenvolvido pelo Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 6.º - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Art. 7.º- A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade e é de observância obrigatória, ensejando sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, salvo os casos que envolvam:

I – questão de segurança nacional;

II – instrução de procedimento administrativo ou judicial de natureza criminal;

III – superior interesse da Administração, devidamente justificado; e

IV – situações em que o sigilo seja necessário à proteção da honra, da imagem, da intimidade e da dignidade da pessoa humana, bem como quaisquer outros direitos da personalidade de titularidade de interessados.

Art. 8.º - Toda pessoa tem direito à verdade. O Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária às motivações da própria



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

pessoa interessada ou da Administração Pública, observando-se sempre o disposto pela Lei nº 12.527, de 12 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Art. 9.º - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento, às instalações, à Autarquia ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Art. 10.- Deixar o Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, caracteriza atitude antiética, se feito de modo deliberado ou premeditado.

Art. 11.- O Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Art. 12.- Toda ausência injustificada do Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS de seu local de trabalho, no horário que lhe incumbe cumprir, é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas, salvo motivo de força maior ou imperiosa e legítima necessidade.

Art. 13.- O Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode



receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

Capítulo II

Dos Principais Deveres dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS

Art. 14.- São deveres fundamentais do Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e o contato com Servidor Ativo, Servidor Inativo e o Pensionista;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física e posição social;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Público;

IX - resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;

X - zelar, no exercício do direito de greve nos limites assegurados aos agentes públicos pela lei, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor ou departamento onde exerce suas funções;



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

XVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIX - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS;

XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXI - cumprir com as obrigações inerentes ao seu cargo ou função pessoalmente, não utilizando artifícios para delegá-las a outras cujas tarefas não estejam relacionadas as suas;

XXII - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

XXIII - trabalhar de forma cooperativa, entendendo que o trabalho que cada Agente pratica reflete no resultado final alcançado.



Capítulo III

Das Vedações ao Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS

Art. 15 - É vedado ao Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS:

I - o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros Agentes Públicos ou de segurados que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu trabalho;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

IX - iludir ou tentar iludir qualquer segurado que necessite do atendimento prestado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS;

X - desviar Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS para atendimento a interesse particular;

XI - retirar da sede da Autarquia, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado no serviço ou sob o efeito de substâncias tóxicas ilegais;

XIV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

XV – praticar assédio moral.

a) Considera-se assédio moral no trabalho, a exposição do funcionário, servidor ou empregado a situação humilhante ou constrangedora, ou qualquer ação, ou palavra, ou gesto, praticada de modo repetitivo e prolongado, durante o expediente do órgão ou entidade, e, por agente, delegado, chefe ou supervisor hierárquico ou qualquer representante que, no exercício de suas funções, abusando da autoridade que lhe foi conferida, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do subordinado, com danos ao ambiente de trabalho, aos serviços prestados ao público e ao próprio usuário, bem como, obstaculizar a evolução da carreira ou a estabilidade funcional do servidor constrangido.

b) Caracteriza assédio moral:



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

I - determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo do servidor ou em condições e prazos inexecutáveis;

II - designar para funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, sejam exigidos treinamento e conhecimento específicos;

III - apropriar-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

IV - torturar psicologicamente, desprezar, ignorar ou humilhar o servidor, isolando-o de contatos com seus colegas e superiores hierárquicos ou com outras pessoas com as quais se relacione funcionalmente;

V - sonegar informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis à vida funcional do servidor;

VI - divulgar rumores e comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, que atinjam a saúde mental do servidor; e

VII - exposição do servidor ou do funcionário a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Parágrafo único: As situações de assédio moral previstas neste Código de Ética, se comprovadas através de Procedimento Administrativo Disciplinar onde seja garantida ampla defesa e contraditório nos moldes da Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis, caracterizam infração tanto à Lei supracitada quanto ao artigo 5º, X da CRFB, de 05 de outubro de 1988.

XVI – praticar assédio sexual.



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

a) Caracteriza assédio sexual, conforme artigo 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”

Parágrafo único: A situação de assédio sexual prevista neste Código de Ética, se comprovada através de Procedimento Administrativo Disciplinar onde seja garantida ampla defesa e contraditório nos moldes da Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis, caracterizam infração tanto à Lei supracitada quanto ao Código Penal e ao artigo 5º, X da CRFB, de 05 de outubro de 1988.



ANEXO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Capítulo I

Art. 1.º - No âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS deverá ser criada uma Comissão de Ética, que terá por atribuições:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, no tratamento com os Segurados e com os demais Agentes Públicos desta Autarquia, hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento que possa ensejar aplicação de sanção prevista na Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis;

II - fornecer às Comissões e Divisões encarregadas da execução do quadro de carreira dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, os registros sobre a conduta ética dos Servidores do Quadro Permanente, para o efeito de instruir e fundamentar quaisquer procedimentos próprios da carreira do servidor público;

III - deliberar sobre situações porventura não previstas neste instrumento, atualizando-o sempre que necessário, inclusive quando da edição de novos diplomas legais que venham a acrescentar algum novo item ou tornar obsoleto, no todo ou em parte, disposições aqui contidas;

IV - promover ações que visem disseminar o conteúdo deste Código de Ética;

V - informar as partes sobre suas decisões;



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

VI - atuar com independência e imparcialidade;

VII - sugerir o arquivamento do procedimento, quando da falta de fundamentos ou provas ou ainda quando aquele que se declarou prejudicado assim o deseje;

VIII - sugerir ao Diretor-Presidente a instauração de Sindicância, quando não houver resolução da lide ou, em qualquer caso, quando a demanda venha a infringir o disposto na Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis.

Art. 2.º - A Comissão de Ética será composta por oito servidores do Quadro Permanente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, designados por Portaria do Diretor-Presidente, sendo um indicado pelo Diretor-Presidente para exercer a Presidência da Comissão.

I – O mandato dos membros da Comissão de Ética terá a validade de dois anos, admitida a recondução de cinquenta por cento dos membros por uma única vez, a critério do Diretor-Presidente.

Parágrafo único: As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por três dos sete membros previamente nomeados, excetuando-se o Presidente da Comissão de Ética que presidirá a seção, os quais serão sorteados, na presença de todos os membros, pelo Presidente da Comissão de Ética.

I – O resultado do sorteio de que trata o parágrafo anterior terá vigência durante o curso do trabalho para o qual foi realizado, devendo, a cada nova demanda, ser realizado novo sorteio entre os membros.

II – Caso surjam duas demandas em períodos coincidentes, o novo sorteio será entre os quatro membros não selecionados no primeiro sorteio.



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

III – Caso surjam três demandas em períodos coincidentes, a Comissão será composta pelo membro não selecionado nos outros dois sorteios e pelo sorteio de um membro presente em cada uma das duas demandas já existentes.

IV – A partir da quarta demanda em período coincidente, retoma-se o procedimento inicial.

V – O Presidente da Comissão de Ética, salvo os casos de suspeição ou impedimento, presidirá todas as demandas.

Art. 3.º - É assegurado a qualquer membro da Comissão de Ética declarar impedimento ou suspeição própria ou de outro membro, bem como a qualquer parte envolvida na demanda à cargo desta Comissão, desde que devidamente justificada, situação que deverá ser relatada no procedimento pelo relator designado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único: Quando o impedimento ou a suspeição for do Presidente da Comissão de Ética, este fará o sorteio inicialmente para que outro membro dentre aqueles previamente indicados pelo Diretor-Presidente assumira a Presidência naquela demanda, e o sorteado fará o mesmo procedimento para escolha dos três membros que comporão a Comissão de Ética.

Art. 4.º- Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem da pessoa investigada, a proteção de suas informações pessoais e o sigilo das informações coletadas.

Art. 5.º - Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, no prazo de dez dias, que o encaminhará à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo devidamente instruído ao Diretor-Presidente.



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

I – é assegurada a parte interessada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da denúncia e de ter vista nos autos em poder da Comissão, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento, podendo solicitar cópias que lhe serão fornecidas num prazo de até cinco dias, e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão considerados pela Comissão.

Art. 6.º - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis:

- a) os servidores efetivos do Quadro Permanente deste Instituto;
- b) Os ocupantes dos cargos comissionados previstos na estrutura deste Instituto;
- c) os servidores efetivos e empregados públicos, não pertencentes ao Quadro Permanente, que estejam cedidos a este Instituto.

I - Aos empregados de empresas terceirizadas e aos estagiários que prestam serviço neste Instituto, compete conhecer do disposto no Código de Ética, sob pena de sugestão ao Diretor-Presidente da rescisão contratual no caso de desobediência às disposições aqui contidas.

Art. 7.º - Ao Presidente da Comissão de Ética compete, além das atribuições comuns à Comissão de Ética previstas neste Ato Normativo:

- I – sortear os três membros para compor a Comissão de Ética em cada demanda;
- II - a convocação de todos os membros para deliberar sobre atividades de orientação sobre condutas porventura não estabelecidas neste Código e, ainda, para avaliação de ações que venham a depor contra este instrumento;



Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis

III - responder às consultas que forem dirigidas à Comissão de Ética, após deliberar sobre a demanda junto aos demais membros da Comissão, aos quais compete a decisão;

IV - receber denúncias formais e representações contra Agentes Públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à submissão do fato à Comissão de Ética;

V - convidar qualquer Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis a prestar informações facultativamente e a título colaborativo;

VI - tomar os votos, proferindo o voto de qualidade, se necessário, e proclamar o resultado;

VII - designar membro que atue como relator em cada demanda.

VIII - remeter dúvidas legais com relação à matéria a ser deliberada pela Comissão de Ética, à Procuradoria do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, aguardando seu pronunciamento para retomada de suas atribuições.

IX - convidar o Agente Público do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis a tomar ciência do procedimento instaurado a se manifestar, no prazo de dez dias úteis, por escrito, sobre eventual desobediência a este Código de Ética.

X – Informar, por intermédio de Memorando da Comissão de Ética, ao DRH, quando do início e do término de uma demanda, bem como dos membros sorteados, para procedimento na folha de pagamento.



**Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor
Público do Município de Petrópolis**

Art. 8.º - Será concedida gratificação mensal aos membros da Comissão de Ética, sendo o valor equivalente a 06 UFEP's para o Presidente e 4 UFEP's aos demais três membros sorteados para compor a Comissão em cada demanda.

§ 1.º - A gratificação de que trata o caput, somente será concedida quando a Comissão de Ética estiver atuando em um procedimento, não sendo devido qualquer valor aos membros indicados pelo Diretor-Presidente fora desta situação.

§ 2.º - Caso seja iniciado mais de um procedimento ao mesmo tempo, o Presidente da Comissão de Ética fará jus a uma única gratificação, sendo o mesmo aplicado aos membros sorteados que porventura venham a coincidir em ambos os procedimentos.

Art. 9.º - Caso haja desobediência ao disposto neste Código de Ética devidamente comprovada através de Processo Administrativo Disciplinar nos moldes da Lei nº 6.946, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Petrópolis, por membro indicado pelo Diretor-Presidente, imediatamente este será destituído da Comissão de Ética, sem prejuízo das sanções previstas no citado diploma legal.

Petrópolis, 26 de junho de 2013

Marcus Curvelo
Diretor-Presidente